DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Terça-Feira, 25 de Agosto de 2020 - Edição nº 350

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 052/2020: "Consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

- 1º TERMO ADITIVO VALOR AO CONTRATO 014PP/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CB6E833059-0841B77F85-798D9921F3-CFC041D10E

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

DECRETO Nº 052, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Consolida medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 38 de 17 de abril de 2020, disciplinou acerca da necessidade de reafirmação de medidas restritivas das atividades privadas, mas flexibilizou o funcionamento de algumas atividades, visando encontrar a medida exata entre o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) e o cuidado com os impactos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que na estratégia de abertura gradual das atividades prima-se pelos serviços em que se pode proporcionar a sistemática da prevenção em que, geralmente, não ocorrem aglomerações, desde que apresentem insistentes orientações e execuções das medidas preventivas nos respectivos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a confirmação de 29 casos positivos no município, havendo 21 pacientes ativos com COVID-19 em 24/08/2020 e o rápido aumento dos casos na última semana;

CONSIDERANDO o acompanhamento e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que reuniu-se no dia 24/08/2020,

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam consolidadas as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus estabelecidas até o presente momento pelos Decretos e Notas Técnicas expedidas, sobretudo o isolamento social.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Art. 2º.O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão ocorrer, dentro do contexto de flexibilização e retorno gradual das atividades, devendo-se manter suspensas, ainda, as seguintes atividades:

I – Eventos esportivos;
II – Espaços de shows;
III – Festas;
IV – Clubes de lazer;
V – Escolas.

Parágrafo primeiro: O funcionamento de **todos os estabelecimentos** comerciais poderão ocorrer somente até as 18:00 hs de segunda a sexta-feira e sábado até as 13:00 hs, devendo -se também permanecer fechado aos domingos. Somente farmácias e postos de combustíveis não se enquadram nesta determinação.

Parágrafo segundo: Fica suspenso o funcionamento da feira-livre no dia 29/08/2020.

Parágrafo terceiro: Bares e distribuidoras somente funcionarão para entrega em domicílio ou retirada no local, ficando vedado o recebimento de clientes internamente, bem como a disposição de mesas no local. Fica proibido a consumação de bebidas mesmo que na calçada do estabelecimento.

Parágrafo quarto: As atividades religiosas com presença de público poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira de acordo com os horários já definidos pelas instituições e no sábado até as 13 hs. Deverão obedecer o limite de pessoas estabelecido no decreto anterior (1,5 m de distanciamento entre os fiéis), uso de máscara por todos os presentes e presença de insumos para higienização das mãos. Sábado a partir das 13 hs e aos domingos as atividades religiosas poderão acontecer sem a presença de público, contando somente com a participação do dirigente e equipe de apoio.

Parágrafo quinto: Todos os comerciantes com os estabelecimentos comerciais em funcionamento, deverão estar com todos os funcionários em uso de máscaras; o estabelecimento deverá disponibilizar álcool gel, água, sabonete líquido e papel toalha para seus clientes; somente poderá o cliente adentrar ao estabelecimento estando em uso de máscara; é de responsabilidade do proprietário a organização do fluxo de entrada e saída de pessoas, devendo realizar demarcações acerca do distanciamento entre elas.

Parágrafo sexto: As academias de ginástica somente poderão funcionar até às 18 hs, seguindo as medidas de segurança estabelecidas no decreto anterior, com número limitado de pessoas, intervalo entre horários para higienização, disponibilização de álcool gel, água e sabonete líquido e uso de máscara por alunos e professores.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Parágrafo sétimo: A administração municipal, através de seus fiscais, da Vigilância Sanitária e com o apoio da Polícia Militar, realizará fiscalizações específicas nos estabelecimentos autorizados, realizando-se os fechamentos acaso não estejam funcionando com as restrições deste Decreto.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não estejam impedidos de funcionar, nos termos do art. 2º, tem a faculdade de abrir.

Parágrafo único: A faculdade estabelecida no *caput* se dá para atendimento aos estabelecimentos, que se considerem em condições de permanecerem fechados, contribuindo, assim, para o menor fluxo das pessoas nas ruas.

Art. 4º. Os estabelecimentos de saúde privados (clínicas e laboratórios) devem primar pela quantidade mínima de pacientes para evitar aglomerações, priorizando-se a sistemática de agendamentos. Deve-se considerar as recomendações da Organização Mundial de Saúde e dos respectivos conselhos de categorias profissionais. Deve-se levar em consideração o estabelecido no parágrafo quinto do artigo segundo, acerca do uso de máscara e também da disponibilização de água, sabão, papel toalha e álcool gel.

Art. 5º. Fica expressamente destacado que, devem ficar em casa aqueles que puderem, devendo a saída em busca de bens e serviços ocorrer somente em situações inadiáveis.

Parágrafo único: O funcionamento das atividades, com a advertência de atendimento aos requisitos de prevenção à disseminação do COVID-19 não desnatura a estratégia de avaliações periódicas do comportamento da doença dentro do município, **podendo-se retornar à situação de fechamentos extremos novamente**, a depender da situação epidemiológica detectada.

Art. 6º. **Permanece obrigatório** o uso de máscaras pelos transeuntes nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos; por todos os funcionários e clientes no interior dos estabelecimentos.

Art. 7º. Em caso de descuprimento das determinações dos Decretos Muncipais, que tratam de medidas de prevenção ao contágio e enfretamento da propagação decorrente do novo Coranavírus (COVID-19) será suspensa a autorização de funcionamento, cassado o Alvará para as respectivas atividades, sem prejuízo de adoção de outras medidas coercitivas.

Art. 8º. Ficam proibidas as aglomerações em ruas, praças e demais ambientes.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até o dia 08/09/2020.

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhada de Pedras, 25 de agosto de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

FILIPE GOMES GADEIA BRITO
Secretário Municipal de Saúde

Filipe Gomes Gadeia Brito
Secretario de Saude
Malhada de Pedras - BA
Decreto n. 14.2017

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

1º TERMO ADITIVO VALOR AO CONTRATO 014PP/2020

Termo aditivo de valor ao contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS/BA E JCS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 22.638.713/0001-18

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS/BA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.106.561/0001-84, com sede na Praça da Bandeira, nº 7, Bairro Centro, Malhada de Pedras/BA, neste ato, representado pela prefeita, que abaixo subscreve, resolve, com a **JCS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 22.638.713/0001-18, sede na R. Engenheiro Antonio Borges, 141, Centro, Santo Antonio de Jesus-BA, Cep: 44.457-110, representada pelo(s) Sr(a) Ailton Borba de Souza, portador da Documento de Identidade nº 361725612 SSP-BA, SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 424.363.465-34, bem como, conforme o art. 60 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições plicáveis, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO– Constitui objeto deste Contrato Contratação de empresa para locação de horas de máquinas pesadas, diárias de caminhão e caminhão basculante para prestação de serviços no Município de Malhada de Pedras - Bahia, de acordo com as especificações constantes da referente ao Pregão Presencial nº 015/2020srp

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR – O presente termo aditivo tem por finalidade acréscimo de 25% no **item 4** cujo valor sem aditivo é de R$ 45.325,00 (quarenta e cinco mil trezentos e vinte cinco reais) passando para R$ 52.682,50 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no contrato 014PP/2020 celebrado com a Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo foi devido a grande demanda de serviços solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA como competentes dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Malhada de Pedras/BA, 20 de agosto de 2020.

_____
TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

_____
JCS CONSTRUTORA LTDA

Testemunhas:_____

CPF:

Testemunhas:_____

CPF: